ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI
DIA 09/05/25
HORA: 10:30

INDICAÇÃO Nº 103 /2025

AUTOR: Renato Leitão dos Santos
OBJETO: Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de gratificação de desempenho e produtividade aos profissionais da educação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa valorizar os profissionais da educação pública municipal, reconhecendo seu empenho, dedicação e os resultados obtidos no desempenho de suas funções pedagógicas e administrativas.

A gratificação por desempenho e produtividade é uma importante ferramenta de incentivo, que contribui para a melhoria da qualidade do ensino e motiva os servidores a buscarem constantemente a excelência no exercício de suas atividades.

Cabe destacar que o Município de Jaru/RO, por meio de legislação específica, já implementou gratificação semelhante, servindo como exemplo positivo de gestão educacional comprometida com a valorização dos servidores da área da educação. A adoção de medida similar em Buritis contribuirá para a equidade e estimulará o desenvolvimento de um ambiente escolar mais produtivo e eficiente.

Considerando os pontos apresentados, solicito ao Poder Executivo que analise com a devida atenção a viabilidade, atendendo às necessidades da classe educacional e promovendo uma política de valorização dos servidores públicos.

Assim, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buritis/RO a presente, indicando a importância da criação de gratificação de desempenho e produtividade aos professores, supervisores e orientadores concursados da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Buritis.

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador

APROVADO
EM: 12/05/25
SESSÃO ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 11246/GP/2018
12 de novembro de 2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE AOS SUPERVISORES E ORIENTADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art 36 e 38 da lei Municipal nº 1.036/GP/2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.327/GP/2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedida **gratificação de desempenho e produtividade** aos servidores professores da rede municipal de ensino de Jaru que exerçam as atribuições de **supervisor e orientador educacional**.

Art. 2º. A gratificação é atribuída a título de estímulo para exercício das funções de orientador e supervisor educacional.

Art. 3º. Perderá o direito à gratificação do mês o servidor que:

I – tiver mais de uma falta no mês, mesmo que justificada ou acobertada por laudo ou atestado médico;

II – tiver uma falta injustificada no mês, chegar atrasado ou sair antecipadamente sem autorização.

Parágrafo único - As faltas consideradas para a perda da gratificação a que se refere este artigo serão contadas uma única vez para o mês em que vier a ser verificada.

Art. 4º. O valor da gratificação será de:

I - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o supervisor ou orientador educacional com contrato de 20 horas;

II - R$ 300,00 (trezentos reais), para o supervisor ou orientador educacional com contrato de 40 horas.

§1º - Se o servidor a que se refere este decreto possuir dois contratos de 20 horas, fará jus a perceber como valor máximo aquele estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º - o servidor a que se refere este decreto que possuir dois contratos executando ambos como supervisor ou orientador , sendo um contrato de 20 horas e outro de 40 horas, fará jus a perceber como valor máximo aquele estabelecido no inciso II deste artigo.

§3º - Caso o servidor possua dois contratos que somem 40 horas, sendo um de professor que atue em sala de aula e outro como supervisor ou orientador educacional, fará jus a cada uma das gratificações nos valores estabelecidos neste artigo e no inciso I do art. 4º do Decreto n. 11.120/GP/2018.

§4º - Caso o servidor possua dois contratos que somem 60 horas, será desconsiderado, para efeito de concessão da gratificação, o contrato das 20 horas excedentes e atribuída a gratificação no seguinte formato:

I – 40 horas como professor em sala de aula e 20 horas como supervisor ou orientador educacional – gratificação na forma do inciso II do art. 4º do Decreto n. 11.220/GP/2018, no valor máximo de R$500,00 (quinhentos reais).

II – 40 horas como supervisor ou orientador educacional e 20 horas como professor em sala de aula – gratificação total na forma do inciso II do art. 4º deste decreto, no valor máximo de R$300,00 (trezentos reais).

§5º - não será admitida a cumulação das gratificações estabelecida neste decreto, exceto a estabelecida no §3º deste artigo.

Art. 5º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à data de 01 de setembro de 2018.

Jaru/RO, em 12 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Certifico que o Decreto Municipal nº 11246, de 12 de novembro de 2018, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (acesso www.diariomunicipal.com.br/arom), no dia 13/11/2018, pág. 53 nº 2333 Jaru/RO, 13/11/2018.

Carinie Macedo Barbosa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DECRETO Nº 14.297, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede gratificação de desempenho e produtividade aos professores, supervisores e orientadores concursados, da educação infantil e ensino fundamental do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 38-A da Lei n° 1.036, de 20 de junho 2007, com redação dada pela Lei n° 3.222, de 23 de maio de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida gratificação de desempenho e produtividade aos servidores professores, supervisores e orientadores efetivos que exercem as atribuições do cargo na rede municipal de ensino de Jaru.

Art. 2º A gratificação é atribuída a título de estímulo para o efetivo exercício do cargo.

Art. 3º Perderá o direito à gratificação do mês o servidor que:

I - tiver mais de uma falta no mês, mesmo que justificada ou acobertada por laudo ou atestado médico;

II - tiver uma falta injustificada no mês, chegar atrasado ou sair antecipadamente sem autorização.

Parágrafo único. As faltas consideradas para a perda da gratificação a que se refere este artigo serão contadas uma única vez para o mês em que vier a ser verificada.

Art. 4º O valor da gratificação para professor será de:

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para jornada de 20 horas;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 25 horas;

III - R$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 40 horas.

§1º O professor que possuir dois cargos, sendo um de 20 horas e outro de 40 horas, fará jus ao maior valor.

§2º Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a acumulação das gratificações estabelecidas nos inciso I. II e III deste artigo.

Art. 5º O valor da gratificação para supervisor e orientador será de:

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para jornada de 20 horas;

II - R$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 40 horas.

§1º Se o servidor a que se refere este decreto possuir dois cargos de 20 horas, fará jus a perceber como valor máximo aquele estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º O servidor a que se refere este decreto que possuir dois cargos executando ambos como supervisor ou orientador, sendo um cargo de 20 horas e outro de 40 horas, fará jus a perceber como valor máximo aquele estabelecido no inciso II deste artigo.

§3º Caso o servidor possua dois cargos que somem 40 horas, sendo um de professor que atue em sala de aula e outro como supervisor ou orientador educacional, fará jus à gratificação no valor estabelecido no inciso I deste artigo e no inciso I do art. 4º.

§4º Caso o servidor possua dois cargos que somem 60 horas, será desconsiderado, para efeito de concessão da gratificação, o cargo das 20 horas excedentes e atribuída a gratificação no seguinte formato:

I - 40 horas como professor em sala de aula e 20 horas como supervisor ou orientador educacional: gratificação na forma do inciso III do art. 4º, no valor máximo de R$ 800,00 (oitocentos reais);

II - 40 horas como supervisor ou orientador educacional e 20 horas como professor em sala de aula: gratificação na forma do inciso II do art. 5º deste I decreto, no valor máximo de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§5º Não será admitida a acumulação das gratificações estabelecidas neste Decreto, exceto a estabelecida no §3º deste artigo.

Art. 6º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A incidência do novo valor da gratificação dar-se-á a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2022, tendo como referência a produtividade apurada a partir do mês de abril do mesmo ano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em inteiro teor o Decreto nº 11.120, de 27 de setembro de 2018, e Decreto nº 11.246, de 12 de novembro de 2018.

Jaru/RO, em 24 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito em Exercício**, em 25/05/2022 às 11:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1079421** e o código verificador **2640480C**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **25/05/2022**, edição **100 SUPLEM**, página **1** e código verificador **3723**.

Referência: Processo nº 19-6208/2022. Docto ID: 1079421 v2